



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.492, DE 31 DE MAIO DE 2011.**

*Cria a função de confiança de agente de crédito do banco do povo paulista e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado a função de confiança de agente de crédito, de livre designação do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos.

**Art. 2º.** - São requisitos para o exercício da função:

**I.** O Agente deverá possuir formação em curso médio ou superior de ensino.

**II.** Residir na área da comunidade em que atuar.

**III.** Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para formação de agente desenvolvimento/crédito.

**Art. 3º.** - Compete ao Agente de Crédito do Banco do Povo

Paulista:

**I** – Planejar e coordenar a execução dos projetos, programas de desenvolvimento, mediante conhecimento da realidade local, por meio de levantamento e análise de dados, pesquisas com empreendedores e instituições e órgãos públicos locais;

**II** - Promover a divulgação dos projetos e programas e demais ações municipais de apoio ao empreendedor local por intermédio de entrevistas e artigos na mídia;

**III** – Controlar o desenvolvimento dos projetos e programas, acompanhando os relatórios de atividades, para assegurar a qualidade dos serviços prestados;



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**IV** – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato/gestor.

**Art. 4º.** – Fica criada a gratificação a ser paga ao servidor efetivo que for indicado para executar os projetos relacionados ao Banco do Povo em nossa cidade.

**Parágrafo único:** A indicação para a execução do projeto ou programa governamental deve recair sobre servidor que titularize cargo efetivo ou emprego permanente com atribuições e habilitação legais necessárias para cumprir com o objeto do convênio ou ajuste celebrado.

**Art. 5º.** – A gratificação corresponderá a 20 (vinte) por cento incidente sobre o vencimento percebido pelo servidor efetivo e não incorporará para nenhum efeito legal e não integrará a remuneração-base considerada para fins de contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social

**Art. 6º.** Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

**Art. 8º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 31 de maio de 2011.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**